COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
903
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

TERMO DE ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260724/0001-22
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1906.01/2026-PRQ-IN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3007.01/2026-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO ACARAÚ NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

A Administração Pública Municipal, por intermédio do setor competente, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de promover a correção e o aperfeiçoamento da redação do instrumento convocatório, torna pública a presente ERRATA ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 3007.01/2026-CE, vinculada à Pré-Qualificação nº 1906.01/2026-PRQ-IN, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece vedações à participação, direta ou indireta, de determinadas pessoas físicas ou jurídicas nos procedimentos de contratação pública, especialmente com o objetivo de preservar a isonomia, a imparcialidade e a integridade da contratação;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses de impedimento à participação em licitações e à contratação com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a redação originalmente constante do item 3.7 do Edital continha disposições que necessitam ser ajustadas para melhor adequação às hipóteses de impedimento e às vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a exclusão dos subitens 3.7.3 e 3.7.6 da redação anterior, bem como a consequente renumeração dos subitens subsequentes, tem por finalidade adequar o instrumento convocatório ao regime jurídico aplicável, evitando a previsão de restrições que não correspondam às hipóteses legais aplicáveis ao certame;

CONSIDERANDO que a presente alteração possui caráter corretivo e visa conferir maior clareza, precisão e segurança jurídica ao instrumento convocatório, preservando a igualdade de condições entre os interessados e a competitividade do certame;

CONSIDERANDO, o dever de autotutela da Administração Pública e a possibilidade de correção de atos administrativos para adequá-los à legislação vigente, especialmente quando identificada necessidade de aperfeiçoamento do instrumento convocatório;

RESOLVE publicar a presente ERRATA, passando o item 3.7 do Edital a vigorar com a seguinte redação:

DA ALTERAÇÃO DO ITEM 3.7 DO EDITAL
ONDE SE LÊ:

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas

as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

LEIA-SE:

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DA ERRATA

A presente Errata é necessária para promover a adequação formal e material do item 3.7 do Edital às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 5º, 9º e 14, conferindo maior precisão às hipóteses de impedimento de participação no certame.

A correção busca evitar interpretações que possam resultar na imposição de restrições à participação de potenciais licitantes sem correspondência adequada com o regime jurídico aplicável, preservando os princípios da isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, vinculação ao edital e julgamento objetivo.

A Administração deve assegurar que as condições estabelecidas no edital sejam compatíveis com a legislação vigente e estejam diretamente relacionadas ao objeto e às exigências legalmente admitidas, evitando cláusulas que possam restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Nesse sentido, a presente alteração consiste na supressão dos subitens 3.7.3 e 3.7.6 da redação original, com a consequente renumeração dos dispositivos subsequentes, sem alteração do objeto da contratação e sem modificação das demais condições do certame, ressalvados os efeitos decorrentes da própria correção.

3. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições do Edital da Pré-Qualificação nº 1906.01/2026-PRQ-IN e da Concorrência Eletrônica nº 3007.01/2026-CE que não tenham sido expressamente modificadas por esta Errata.

Acaraú/CE, 07 de Agosto de 2026.

PAULO COSTA SANTOS
Agente de Contratação

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
907
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE
ACARAÚ
Continuação, Dedicação e Desenvolvimento

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20260724/0001-22
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 1906.01/2026-PRQ-IN
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 3007.01/2026-CE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO RIO ACARAÚ NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins e em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e legalidade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, que a ERRATA referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 3007.01/2026-CE, vinculada à Pré-Qualificação nº 1906.01/2026-PRQ-IN, foi devidamente afixada no quadro de avisos oficial desta Administração, bem como disponibilizada nos meios oficiais de divulgação pertinentes, para conhecimento dos interessados.

A referida Errata tem por finalidade promover a correção e adequação do item 3.7 do Edital, relativo às hipóteses de impedimento e às condições de participação no certame, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo ratificadas as demais disposições do instrumento convocatório que não foram expressamente alteradas.

Certifico, ainda, que a afixação/publicidade da presente Errata ocorreu nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 07 de Agosto de 2026.

PAULO COSTA SANTOS
Agente de Contratação